## DECRETO N.º 39.484, DE 26/03/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO LEGAL, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, e alterações posteriores, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID -19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, e alterações, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020 e Decreto Estadual n.º 4794-R, de 31/12/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 38.267, de 30 de julho de 2020, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Aracruz – ES:

Considerando o decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

## **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas enquanto perdurar o risco extremo, determinado pelo Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021:

- I proibição de veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel que reproduza ou amplifique o som em vias públicas;
- II proibição de utilizar equipamento fixo ou móvel em residências, que reproduza ou amplifique o som em níveis de intensidade acima de 55dB (A) no horário diurno e 50dB (A) no horário noturno;
  - III proibição do uso de caixa de som nas praias do Município;
  - IV proibição de música ao vivo ou por equipamento de som;
- V proibição de entrada de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo ou excursão no Município.
- **Art. 2º** As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.
- **Art. 3º** A fiscalização ocorrerá por meio de operação integrada, com as equipes da postura, agentes da vigilância sanitária, fiscais do meio ambiente e do transporte, com apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.
- **Art. 4º** Fica instituída as barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município de Aracruz no intuito de cumprir a determinação deste decreto.
- **Art.** 5º As equipes de fiscalização aplicarão multas instituídas nas legislações vigentes, no caso de descumprimento das normas, bem como, das regras previstas neste decreto.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal